

Dispõe sobre a identificação dos servidores com atribuições de polícia ambiental da Subsecretaria de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente – SCMA/SUBMA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.138 de 11 de maio de 1994;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13.975 de 23 de junho de 1995;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.989 de 13 de janeiro de 2000;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 111 de 1º de fevereiro de 2011.

CONSIDERANDO a Lei Federal Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011.

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovado o modelo de Carteira de Identificação dos servidores com atribuições de polícia ambiental em exercício na Subsecretaria de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente, de acordo com o modelo do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º A Carteira de Identificação será impressa conforme Anexo Único, em material plástico resistente, nas dimensões de 86mm x 54mm com espessura de 0,75mm, tarja de segurança para assinaturas e autenticação, contendo dados de qualificação, fotografia, assinatura do portador, e validade, tendo sua numeração impressa em algarismos arábicos seguido do ano.

Parágrafo único. No verso do documento deverá constar o seguinte texto: “Ao portador desta incumbe fazer cumprir a legislação sobre o Meio Ambiente em todo o Município do Rio de Janeiro. Aos Agentes de Segurança Pública incumbe prestar toda colaboração quando solicitada, garantindo o pleno acesso a locais e documentos e o efetivo exercício do poder de polícia ambiental.

Lei Federal 9605/98, Decreto Federal 6514/08, Lei Municipal 2138/94, Decreto “E” 3800/70. Código Penal Brasileiro, Art. 331 – DESACATAR FUNCIONÁRIO PÚBLICO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO OU EM RAZÃO DELA. Pena: Detenção de seis meses a dois anos, ou multa.”

Art. 3º A carteira é privativa dos servidores que estejam lotados no setor de controle ambiental e exerçam atividade de polícia ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente, e será concedida pelo Secretário Municipal de Conservação e Meio Ambiente mediante solicitação da chefia imediata do servidor lotado no setor referido.

Parágrafo único. A distribuição do referido documento será feita pelo Gabinete do Subsecretário de Meio Ambiente e registrada em livro próprio, que conterá:

- I – Nome do servidor;
- II – Matrícula do servidor;
- III – número e via da carteira de identificação expedida;
- IV – assinatura do servidor aposta no ato de recebimento do documento;
- V – fotografia 3x4cm do servidor;
- VI – validade;
- VII – endereço e telefone de contato.

Art. 4º As Carteiras de Identificação serão autenticadas pelo Secretário Municipal de Conservação e Meio Ambiente.

Art. 5º Cabe ao servidor, no caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação, a comunicação imediata, por escrito à sua chefia, que se encarregará de dar ciência do fato ao setor responsável pela emissão e controle das carteiras, que lançará a ocorrência no livro de controle, na sua cópia em meio digital e por meio de aviso no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Art. 6º O portador da carteira deverá restituir o documento, sob pena de apreensão da mesma, quando em alguma das situações abaixo, prevista na Lei Municipal nº 94/1979:

I - exoneração, demissão, aposentaria ou disponibilidade;

II – licenças sem vencimento (artigos 104 e 107);

III – licença por motivo de doença em pessoa da família (artigo 100), quando por prazo superior a noventa dias;

IV – suspensão (arts. 178 e 186);

V – respondendo a processo disciplinar (arts. 186 e 206), a critério do Secretário de Conservação e Meio Ambiente;

VI – transferência para outro órgão que não possua atribuição para o exercício do poder de polícia ambiental.

§ 1º O setor responsável pela emissão e controle das carteiras manterá sob sua guarda a Carteira de Identificação dos servidores enquadrados nas situações previstas no caput deste artigo, até que cessem as condições de impedimento.

§ 2º A não devolução do documento por parte do servidor, em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, constitui falta funcional, punível nos termos da Lei 94/1979;

§ 3º As carteiras com prazo de validade e aquelas cuja utilização não se justifique, deverão ser destruídas pelo setor responsável, devendo a ocorrência ser registrada no livro de controle e em sua cópia digital.

Art. 7º Este novo modelo da carteira de Identificação será utilizado a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. As carteiras emitidas anteriormente a esta data, devem ser substituídas e destruídas pelo setor responsável.

Art. 8º O prazo de validade da Carteira de Identificação será de 05 (cinco) anos, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução revoga a Resolução SMAC nº 566 de 15 de agosto de 2014 e entra em vigor na data de sua publicação.

D. O RIO 21.08.2018

